

**PROJETO DE LEI Nº 004/2010.
DE 16 DE OUTUBRO DE 2010.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO OURO A SUBSIDIAR PERCENTUAL DE REPASSE AO IPE RELATIVAMENTE AOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de São José do Ouro autorizado a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do percentual da contribuição devida ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, relativamente aos seus servidores, tendente à manutenção do convênio de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo único. Sobre o percentual de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) repassado ao Instituto de Previdência do Estado – IPE caberá ao Poder Legislativo arcar com o pagamento de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre a remuneração dos seus servidores optantes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 16 de outubro de 2010.

Emílio Mottin
Presidente
Exercício

Carmo Dutra Carneiro
Vice Presidente em Exercício

Osnildo Godoi
Secretário em